

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras

(Anexo I)

2016

ANEXO I - Tabela de Taxas e Outras Receitas e respectivas fórmulas de cálculo Parte I - Taxas

Artigo 1º Serviços administrativos

(Leing 2/2007, de 15/01:al. d) doartg 10 e Leing 53-F/2006, de 29/12:al. b) dong1 doartg 69)

| | (Lei nº 2/2007, de 15/01: al. d) do art⁰ 10 e Lei nº 53-E/2006, de 29/12: al. b) do nº1 do art⁰ 6º) | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--|--|
| Nº | Designação | Valor | IVA | | |
| 1. | Averbamentos, revalidações, substituições e 2ª vias de qualquer natureza, por cada ano e não especialmente previstos | 16,68 | NS | | |
| 2. | Pesquisas de documentos: | | | | |
| a) | Aparecendo o objecto da pesquisa | 9,38 | NS | | |
| b) | Não aparecendo o objecto da pesquisa, redução de 50% | 4,69 | NS | | |
| 3. | Certidões, autenticações de documentos, fotocópia autenticada de documentos e declarações autenticadas de não existência de documentos ou processo em Arquivo | | | | |
| a) | Até 4 páginas | 14,59 | NS | | |
| b) | Mais de 4 páginas, acresce o custo de cópia | 0,26 | NS | | |
| 4. | Notificações: exceto através de plataforma eletrónica ou por correio eletrónico (e-mail) | 10,95 | NS | | |
| 5. | Outros servicos ou actos administrativos | 20.85 | NS | | |

Artigo 2º

Requerimentos extemporâneos

| Nº | Designação | Valor | IVA | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--|
| | Sempre que não constitua fundamento de indeferimento liminar, o incumprimento dos prazos mínimos previstos para a apresentação dos | | | |
| | pedidos implica o agravamento das taxas ou preços devidos nos termos da Tabela de taxas e outras receitas, a título de desincentivo, nos | | | |
| | seguintes termos: | | | |
| a) | Incumprimento em menos de metade do prazo determinado | 25% | NS | |
| b) | Incumprimento em mais de metade do prazo determinado | 50% | NS | |

Artigo 3º Outras vistorias

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Vistorias não especificadas na Tabela de Taxas | 52,12 | NS |
| 2. | Ao disposto no número anterior acresce por cada técnico / hora (1 téc. 15,00 €/hora) | 15,54 | NS |

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I - Urbanização e edificação Secção II - Títulos das Operações Urbanísticas

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12, artº 6 nº 1, alínea b) e Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/03)

Artigo 4º

Alvarás ou admissão de comunicação prévia para operações de loteamento urbano ou obras de urbanização

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
| 1. | Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para operações de loteamento urbano ou obras de urbanização | 971,53 | NS |
| 2. | Ao disposto no número anterior anterior acresce: | | |
| a) | Por cada lote abrangido | 386,21 | NS |
| b) | Por cada alteração de alvará | 1.459,38 | NS |
| c) | Por cada alteração em regime simplificado de alvará | 740,11 | NS |
| 3. | Prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização, por ano | 1.058,05 | NS |

Artigo 5º Edificação ou demolição

| Nº | Designação | Valor | IVA | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--|--|
| 1. | Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação ou demolição | 370,18 | NS | | |
| 2. | Ao disposto no número anterior acresce: | | | | |
| a) | Para Habitação, por m2 | 3,44 | NS | | |
| b) | Para Comércio, Serviços e Turismo, por m2 | 4,17 | NS | | |
| c) | Para Indústria e Armazéns, por m2 | 1,36 | NS | | |
| d) | Outras utilizações, por m2 | 2,50 | NS | | |
| 3. | Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, por metro linear | 3,13 | NS | | |
| 4. | Demolição de edifícios, por 100m3 | 5,73 | NS | | |

Artigo 6º Realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)

| | neanzagao, manatengao ou relorgo de minatestrataras arbamsticas (mio) | | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--|--|
| Nº | Designação | Valor | IVA | | |
| | A taxa de reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) a determinar deve corresponder à contrapartida pelo investimento municipal na | | | | |
| 1. | realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de | ļ l | | | |
| | investimentos municipais | | | | |
| 2. | Fórmula em função da área a construir, de acordo com a seguinte fórmula: | ļ l | | | |
| | TRIU = Ac x PPI/Stc | | | | |
| | sendo que: | ļ l | | | |
| | TRIU – Valor da taxa devida ao Município de Oeiras pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas e | | | | |
| | equipamentos; | | | | |
| | Ac – Área de construção nova ou ampliada; | | | | |
| | PPI – Montante previsto no Plano Plurianual de Investimento destinado à realização, reforço e manutenção de infraestruturas e equipamentos | | | | |
| | para os anos de 2011-2015, 165.424.687,00 €; | | | | |
| | Stc – Superfície Total de Construção existente no Concelho de Oeiras (previsão apurada no âmbito dos Estudos de Revisão do PDM), | | | | |
| | 10.350.000 m2. | | | | |
| 3. | Realização de infra-estruturas urbanísticas, por área de construção prevista, acresce | | | | |
| ۵۱ | Habitação / Comércio / Serviços /Equipamentos (desconsiderando garagens individuais ou coletivas, arrecadações e áreas técnicas que lhes | 16.60 | NS | | |
| a) | estejam afetas), por m2 | 16,68 | IND | | |
| b) | Indústria e armazéns, por m3 (por conversão de superfície em volume) | 5,21 | NS | | |
| | | | | | |

Artigo 7º Autorização de utilização

| | Autorização de atilização | | | |
|----|-------------------------------------------------------|-------|-----|--|
| Nº | Designação | Valor | IVA | |
| 1. | Licenças de Utilização - Habitação | 84,44 | NS | |
| 2. | Ao disposto no número anterior acresce: | | | |
| a) | Por cada fogo | 18,24 | NS | |
| b) | Por cada 50 m2 ou fracção e relativamente a cada piso | 10,95 | NS | |

Artigo 8º Vistorias

| | V13601103 | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--|
| Nº | Designação | Valor | IVA | |
| 1. | Vistorias e inspecção para efeitos de constituição de propriedade horizontal e para os efeitos previstos no Regime do Arrendamento Urbano | 104,24 | NS | |
| 2. | Vistorias nos termos do art. 90ª do DL nº 555/99, de 16/12 com as alterações subsequentes | 385,04 | NS | |
| 3. | Vistorias nos termos e para os efeitos dos DL n.º 370/99, de 18 de Setembro | 130,30 | NS | |
| 4. | Vistorias para efeitos de recepção provisória/definitiva de obras de urbanização e eventual redução de caução | 346,08 | NS | |
| 5. | Outras vistorias não especialmente previstas | 130,30 | NS | |

Artigo 9º Utilização turística

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|--------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos | 176,17 | NS |
| 2. | Registo de Estabelecimentos de Alojamento Local (DL nº 228/09, de 14/09) | 110,50 | NS |

Artigo 10º Obras inacabadas

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Permissão administrativa especial para obras inacabadas, nos termos do art. 88º do RJUE | 566,03 | NS |
| 2. | Emissão de licença parcial para construção da estrutura (por cada período de 90 dias) | 218,91 | NS |

Artigo 11º Pedido de informação

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Obtenção de certidão ou declaração autenticada dos documentos que tenham acesso nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 110 do RJUE | 14,59 | NS |
| 2. | Apreciação de pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística, nos termos do art. 14º RJUE | 637,96 | NS |
| ٠, | Novo pedido, ou comunicação com dispensa de apresentação de elementos anteriormente utilizados e que se mantenham válidos, nos termos do n.º 9 do art. 11º do RJUE | 187,63 | NS |

Secção IV - Execução Material das Obras Subsecção II - Disposições Especiais

Artigo 12º

Manutenção e Inspecção a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes

(Decreto-Lei nº 320/2002, de 28/12)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Inspecção periódica ou extraordinária e reinspecção a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes, por cada | 134,47 | NS |
| 2. | Selagem de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por cada | 134,47 | NS |
| | Inquérito a acidentes em elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: valor da remuneração hora de dois técnicos superiores (15,00€ * 2/hora) até ao limite de 6 horas | 31,09 | NS |

Artigo 13º Estabelecimentos Industriais

| (Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro) | | | |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| Nº | Designação | Valor | IVA |
| 1. | Recepção do registo e apreciação dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais - 1TB | 94,13 | NS |
| 2. | Realização de vistorias - 1TB | 94,13 | NS |
| 3. | Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - 0,6TB | 56,50 | NS |
| 4. | Averbamento de alteração ou denominação social do estabelecimento - 0,3TB | 28,25 | NS |
| 5. | Valor da Taxa Base (TB) considerado é 90,30€ (valor actualizado pelo IPC conforme DL 209/08 de 29/10) | | |

Secção VIII - Cedências e Compensações

Artigo 14º Compensações

(№ 4 do artº 44º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua actual redacção e Regulamento Municipal do Urbanismo e Edificações)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|
| 1. | Compensação devida, nos termos da lei, pelos proprietários pelo déficit de oferta de estacionamento, por lugar de estacionamento | 11.765,65 | NS |
| 2. | Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências de terrenos para a implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e infraestruturas, o proprietário do prédio fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, pecuniária ou em espécie, por m2 de terreno | | NS |

Artigo 15º Comissão Arbitral Municipal

(Lei nº 2/2007, de 15/01: al. d) do artº 10 e Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Determinação do coeficiente de conservação | 166,00 | |
| a) | Redução de ¼ quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira | 41,50 | NS |
| 2. | Definição das obras necessárias para obtenção de nível superior | 81,00 | NS |
| a) | Redução de ¼ quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira | 20,25 | NS |
| 3. | Submissão de um litígio a decisão da CAM | 168,00 | NS |
| a۱ | É devida metade da taxa por cada uma das partes: pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa. | | |

Secção IX - Disposições Finais

Artigo 16º Serviços diversos

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Junção de elementos, por cada e após a 1ª | 68,80 | NS |
| 2. | Averbamentos | 131,34 | NS |
| 3. | Renovação do processo de obras, por caducidade da licença ou comunicação prévia | 348,17 | NS |
| 4. | Depósito da ficha técnica de habitação de prédio ou fracção, por cada exemplar depositado | | |
| a) | Em suporte de papel | 43,78 | NS |
| b) | Em suporte de digital | 6,25 | NS |
| 5. | Declaração sobre a execução ou conclusão das empreitadas e obras particulares destinadas ao IMOPPI | | |
| a) | Certificação | 40,65 | NS |
| b) | Confirmação de Declaração | 35,44 | NS |
| 6. | Prorrogação de prazo para execução de obras, por cada período de 30 dias | | |
| a) | 1ª prorrogação | 104,24 | NS |
| b) | 2ª prorrogação, agrava em 100% (fase de acabamentos) | 208,48 | NS |
| 7. | Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração | 360,67 | NS |
| 8. | Promoção de consultas externas em substituição do requerente | 50,04 | NS |

CAPÍTULO II - Gestão do Espaço Público Secção I - Utilização do Espaço Público Subsecção I - Trabalhos na Via Pública

Artigo 17º Condicionamento e corte de trânsito

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Condicionamento de trânsito | | |
| a) | Licença de condicionamento de trânsito | 174,08 | NS |
| b) | Ao disposto na alínea anterior acresce por hora ou fracção | 18,76 | NS |

| 2. | Corte de trânsito | | |
|----|----------------------------------------------------------------|--------|----|
| a) | Licença de corte de trânsito | 174,08 | NS |
| b) | Ao disposto na alínea anterior acresce por hora ou fracção | 74,01 | NS |
| 3. | Vistorias para efeitos de recepção de trabalhos na via pública | 194,93 | NS |

Artigo 18º Sinalização temporária

| Nº | Nº Designação | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| | Sinalização temporária de obras | Valor | IVA |
| a) | Licença de sinalização temporária para fins diversos | 174,08 | NS |
| b) | Ao valor da alínea anterior acresce por mês e unidade | 31,27 | NS |
| 2. | Sinalização direccional publicitária | | |
| a) | Licença para sinalização direccional publicitária | 434,69 | NS |
| b) | Ao valor da alínea anterior acresce um beneficio particular (25%) por unidade e por ano | 652,03 | NS |
| 3. | Sinalização temporária de obras | | |
| a) | Licença de sinalização temporária de obras: cedência sinais, setas e painéis | 69,84 | NS |
| b) | Ao disposto na alínea anterior acresce: | | |
| b.1) | Se sinais e setas, por dia e por unidade | 36,48 | NS |
| b.2) | Se páineis, por m2, por dia e por unidade | 45,87 | NS |

Subsecção II - Ocupação do espaço público

Artigo 19º Ocupação do espaço público por motivo de obras

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fracção | | |
| a) | Metro linear ou fracção do edifício por eles resguardado cabeceiras | 1,56 | NS |
| b) | Superfície da via pública, metro quadrado ou fracção | 3,13 | NS |
| 2. | Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos com: | İ | |
| a) | Caldeiras, monta-cargas de obras, guindastres, gruas, amassadores, pórticos ou tubos de entulho, por mês ou fracção | 15,64 | NS |
| b) | Depósitos de entulho ou materiais, contentores e outras ocupações | İ | |
| b.1) | Por m2 e até um mês | 16,68 | NS |
| b.2) | Por mês depois do primeiro (agravamento em 50%) | 25,02 | NS |
| c) | Estaleiros de apoio às obras | İ | |
| c.1) | Em perímetro urbano, por m2 e por dia | 6,25 | NS |
| c.2) | Fora do perímetro urbano, por m2 e por dia | 1,04 | NS |
| d) | Valas e áreas adjacentes | İ | |
| d.1) | Licença de abertura de vala | 4,17 | NS |
| d.2) | Espaço ocupado pela vala e área adjacente, por m2 e por dia | 4,17 | NS |
| 3. | Andaimes: metro linear ou fracção e por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume), por cada 30 dias ou fracção | 3,13 | NS |
| 4. | Plataformas elevatórias, por cada e por cada 30 dias ou fracção | 26,06 | NS |

Artigo 20º

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustívei (Decreto-Lei nº 267/2002, de 26/11, na redação do Decreto-Lei nº 195/2008, de 6/10 e Portaria nº 1515/2007, de 30/11)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Apreciação do processo de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo | | |
| a) | Processos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) – 5TB | 300,00 | NS |
| b) | Processos simplificados da classe B2 – 2TB | 120,00 | NS |
| 2. | Apreciação de pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objecto do DL nº 125/97, de 23/05, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m3 – 5TB | 300,00 | NS |
| 3. | Apreciação de pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e urbana – as taxas devidas são as relativas às operações de edificações previstas no artº 6º + 4TB | 240,00 | NS |
| 4. | Emissão de alvará de autorização de utilização | | |
| a) | Instalações de armazenamento de produtos petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) – 5TB | 300,00 | NS |
| b) | Postos de abastecimento de combustíveis, as taxas devidas são em função da capacidade dos depósitos | | |
| b.1) | Capacidade Total dos depósitos em m3 >=50 e <500, 8TB | 480,00 | NS |
| b.2) | Capacidade Total dos depósitos em m3 >=500 e <5000, 10TB | 600,00 | NS |
| b.3) | Capacidade Total dos depósitos em m3 >5000, 10TB | 600,00 | NS |

| 5. | Outras Taxas devidas: | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|
| a) | Realização de vistoria final, por cada – 8TB | 480,00 | NS |
| b) | Realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas – 8TB | 480,00 | NS |
| c) | Inspecção periódica – 8TB | 480,00 | NS |
| d) | Averbamentos – 2TB | 120,00 | NS |
| 6 | O valor da Taxa Base (TB) 60,00€, é o valor de referência adotado pelo Ministério da Economia, para operações idênticas e que constam das | | |
| | Direções Regionais de Economia (Portaria nº 712/2010, 14/fev) | | |

Artigo 21º Unidades de abastecimento de combustível e tomadas de ar

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Instaladas em domínio público | | |
| a) | Por bomba e por mês | 312,72 | NS |
| b) | Ao disposto na alínea anterior acresce, por cada espécie de carburante, mais 50% do valor base | | |
| c) | Edifício de apoio / espaço comercial, por m2 e por ano | 156,36 | NS |
| d) | Área de Lavagem, por m2 e por ano | 156,36 | NS |
| e) | Ocupação do espaço público, por m2 e por ano | 15,64 | NS |
| 2. | Instaladas em domínio privado | | |
| a) | Por bomba e por mês | 156,36 | NS |
| b) | Unidades ou tomadas de ar ou água, por unidade e por mês | 15,64 | NS |
| 3. | Bombas volante, por unidade e por mês | 31,27 | NS |
| 4. | Armazenamento de Produtos de Petróleo (Depósitos Subterrâneos), por m3 e por mês | 5,21 | NS |

Artigo 22º Licenciamento de esplanadas

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Esplanadas, por m2 ou fracção | | |
| a) | Fixa ou fechada: | | |
| a.1) | Primeiro ano e por mês | 3,65 | NS |
| a.2) | Anos seguintes, por mês | 7,30 | NS |
| b) | Aberta e sem estrutura: | | NS |
| b.1) | Primeiro ano e por mês | 1,56 | NS |
| b.2) | Anos seguintes, por mês | 3,13 | NS |
| 7 | Após o decurso do prazo previsto nas alíneas a.1) e b.1) do número anterior é devido o valor da taxa correspondente aos meses remanescentes do ano civil em curso | | |

Artigo 23º Reciptos improvisados itinerantes, acampamentos ocasionais <u>e outras ocupações não sedentárias</u>

| Nº | Recintos improvisados, itinerantes, acampamentos ocasionais e outras ocupações não sedentaria: Designação | Valor | IVA |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1 | Recintos Improvisados, itinerantes, acampamentos ocasionais e outras ocupações não sedentárias | | |
| a) | Por m2 ou fracção e por dia | 3,13 | NS |
| b) | Por m2 ou fracção e por semana | 18,76 | NS |
| c) | Por m2 ou fracção e por mês | 78,18 | NS |
| 2. | As instalações móveis, amovíveis ou pré-fabricadas inseridas em festas de cariz popular ou religioso, para o exercício do comércio ou indústria | | NS |
| a) | Por cada m2 ou fracção e por dia | 1,56 | NS |
| b) | Por cada m2 ou fracção e por semana | 9,38 | NS |
| c) | Por cada m2 ou fracção e por mês | 39,09 | NS |
| 3. | As taxas previstas no n.º 1, sem prejuizo do n.º 2, são aplicáveis à ocupação do domínio público com: | | |
| a) | Instalações móveis, amoviveis ou pré-fabricadas destinadas à pratica de serviços de restauração ou de bebidas com caracter não sedentário. | | |
| b) | Instalações móveis, amoviveis ou pré-fabricadas destinados a exposições ou outras actividades diversas. | | |

Artigo 24º Toldos, palas, sanefas e alpendres

| | rollos, palas, salicias e diperiures | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------|-------|-----|--|--|
| Nº | Designação | Valor | IVA | | |
| 1. | Alpendres, palas, toldos e sanefas, por m2 ou fracção e por mês | | | | |
| a) | Até um metro de avanço | 1,09 | NS | | |
| b) | Mais de um metro de avanço | 2,19 | NS | | |
| 2. | Toldos Móveis, por m2 ou fracção e por mês | | | | |
| a) | Até um metro de avanço | 0,44 | NS | | |
| b) | Mais de um metro de avanço | 0,88 | NS | | |

Artigo 25º Outras ocupações

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1 | Quiosques para venda de: | | |
| a) | Jornais, revistas e tabaco, por m2 e por mês | 5,84 | NS |
| b) | Produtos diversos, por m2 e por mês | 10,84 | NS |
| 2. | Postes e marcos para colocação de anúncios e para decoração, por cada, por m2 e por mês | 11,26 | NS |
| - 3 | Ocupação do dominío público para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades, por m2 ou fracção e por dia | 0,47 | NS |
| 4. | Guarda-Ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por m2 e por mês | 3,13 | NS |
| 5. | Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção e por mês | 3,13 | NS |

Artigo 26º Ocupação do espaço público aéreo

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Antenas (excluindo as antenas de operadores de telecomunicações), por metro linear e por ano | 5,21 | NS |
| 2. | Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro linear e por ano | 5,21 | NS |
| 3. | Guindastes ou semelhantes, por mês | 43,78 | NS |
| 4. | Passarelas e outras ocupações do espaço aéreo, com projecção sobre a via pública | 31,27 | NS |

Subsecção III - Infraestruturas de comunicações electrónicas

Artigo 27º Taxa Municipal de Direitos de Passagem

| the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the s | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--|
| Nº | Designação | Valor | IVA | |
| | Taxa fixada nos termos do artº 106 da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei da Comunicações Electrónicas, que estipula em 0,25% do valor | | | |
| | das facturas emitidas pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para | 0,25% | NS | |
| | todos os clientes finais do correspondente município | ł | | |

Subsecção IV - Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

Artigo 28º Radiocomunicações

(Decreto-Lei nº 11/2003, de 18/01)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
| 1. | Radiocomunicações – autorização de instalação da infra-estrutura de suporte das estações de radiocomunicação | 500,36 | NS |
| ۷. | Radiocomunicações - instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações em dominio municipal ou sob gestão municipal, por antena e por ano | 4.169,65 | NS |

Artigo 29º Ocupação diversa do solo

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
| 1. | Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes | | |
| a) | Emissão de licença | 174,08 | NS |
| b) | Por unidade ou m3 por mês | 31,27 | NS |
| 2. | Armários e caixas de distribuição | | |
| a) | Emissão de licença | 174,08 | NS |
| b) | Se instalados à superfície, por mês | 1.209,20 | NS |
| c) | Se instalados no subsolo, por mês | 12,51 | NS |
| 3. | Ocupação de um lugar de estacionamento para fins diversos em zona não tarifada | | |
| a) | Emissão de licença | 174,08 | NS |
| b) | Por dia | 23,98 | NS |
| 4. | Instalação de postes e marcos para suporte de fios eléctricos | | |
| a) | Emissão de licença | 174,08 | NS |
| b) | Por dia e por unidade | 3,13 | NS |
| 5. | Instalação de cabos aéreos e eléctricos em postes e marcos | | |
| a) | Emissão de licença | 174,08 | NS |
| b) | Por dia e por metro | 26,06 | NS |

| 6. | Alteração solicitada pelo requerente de trabalhos autorizados | 174,08 | NS |
|----|---------------------------------------------------------------|--------|----|
| 7. | Ensaios de controlo de qualidade | 461,79 | NS |

Artigo 30º

Ocupação diversa do subsolo

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Instalação de cabos em tubagem municipal e existente no subsolo | | |
| a) | Emissão de licença | 174,08 | NS |
| b) | Tubagem com diâmetro até 125 mm, inclusivé | 25,02 | NS |
| c) | Tubagem com diâmetro entre 125 e 200 mm | 37,53 | NS |
| d) | Tubagem com diâmetro superior a 200 mm | 50,04 | NS |
| 2. | Ocupação do subsolo com tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes ou de tubagem municipal nele existentes, por metro linear ou | | |
| | fração | | |
| a) | Tubagem com diâmetro até 125 mm, inclusivé, por metro linear e por mês | 0,11 | NS |
| b) | Tubagem com diâmetro entre 125 e 200 mm, por metro linear e por mês | 0,18 | NS |
| c) | Tubagem com diâmetro superior a 200 mm, por metro linear e por mês | 0,21 | NS |

Secção II - Publicidade e propaganda

Artigo 31º Publicidade móvel

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Pubicidade em transportes públicos: | | |
| a) | Nos transportes publicos colectivos, por m2 ou fracção, por anúncio e por mês | 19,18 | NS |
| b) | Transporte publico ligeiros de passageiros (táxis), por m2 e por mês | 9,59 | NS |
| c) | Outro meios publicitários, por m2 e por mês | 7,71 | NS |
| 2. | Publicidade em veículos, por m2 e por mês | | |
| a) | Veículos ligeiros de passageiros ou mistos | 5,73 | NS |
| b) | Veiculos ligeiros de mercadorias | 7,71 | NS |
| c) | Veiculos Pesados | 9,59 | NS |
| d) | Reboques | 7,71 | NS |
| e) | Semi-reboques | 5,73 | NS |
| f) | Outros veiculos motorizados | 3,86 | NS |
| 3. | Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por veículo e por m2 | | |
| a) | Por dia | 4,59 | NS |
| b) | Por semana | 22,93 | NS |
| c) | Por mês | 91,73 | NS |
| 4. | Publicidade em outros meios móveis | | |
| a) | Por dia | 2,71 | NS |
| b) | Por semana | 13,55 | NS |
| c) | Por mês | 54,21 | NS |
| 5. | Publicidade transitória em balões, insufláveis ou semelhantes, por m2 e por mês | 4,59 | NS |

Artigo 32º Publicidade

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|------|---------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Paineis luminosos ou iluminados, por m2 e por mês | | |
| a) | Ocupando a via pública | | |
| a.1) | Estáticos | 6,78 | NS |
| a.2) | Rotativos | 8,96 | NS |
| b) | Não ocupando a via pública | | |
| b.1) | Estáticos | 2,29 | NS |
| b.2) | Rotativos | 4,48 | NS |
| 2. | Painéis não luminosos, por m2 e por mês | | |
| a) | Ocupando a via pública | | |
| a.1) | Estáticos | 4,48 | NS |
| a.2) | Rotativos | 6,78 | NS |
| b) | Não ocupando a via pública | | |
| b.1) | Estáticos | 2,29 | NS |
| b.2) | Rotativos | 3,13 | NS |

| 3. | Moldura, por m2 e por mês | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------|-------|----|
| a) | Ocupando a via pública | 4,48 | NS |
| b) | Não ocupando a via pública | 2,29 | NS |
| 4. | Mupis e semelhantes, por m2 e por mês | | |
| a) | Ocupando a via pública | 13,55 | NS |
| b) | Não ocupando a via pública | 8,96 | NS |
| 5. | Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m2 e por mês | 13,55 | NS |

Artigo 33º Publicidade em edifícios e outras construções (Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Anúncios luminosos ou directamente iluminados, por m2 ou fracção e por mês | 4,48 | NS |
| 2. | Anúncios sem iluminação, por m2 ou fracção e por mês | 2,29 | NS |
| 3. | Anúncios electrónicos, sistemas de vídeo e similares, por m2 e por mês | | |
| a) | Local onde o anunciante exerce a actividade | 6,78 | NS |
| b) | Fora do local onde o anunciante exerce a actividade | 11,36 | NS |
| 4. | Lonas, faixas e fitas publicitárias, por m2 e por mês | | |
| a) | Em empenas ou fachadas | | |
| a.1) | Com iluminação | 6,78 | NS |
| a.2) | Sem iluminação | 4,48 | NS |
| b) | Em andaimes de obra | | |
| b.1) | Com iluminação | 4,48 | NS |
| b.2) | Sem iluminação | 2,29 | NS |
| 5. | Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, por m2 e por mês | 2,29 | NS |
| 6. | Publicidade em letras soltas, por m2 e por mês | 2,29 | NS |
| 7. | Frisos luminosos (quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição), por m2 e por mês | 0,31 | NS |
| 8. | Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m2 e por mês | 13,55 | NS |

Artigo 34º Publicidade sonora

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1 | Difundida na ou para a via pública, através da rádio ou televisão, altifalantes ou outra aparelhagem efectuando emissões em directo, com fins publicitários | | |
| a) | Por dia ou fracção | 18,76 | NS |
| b) | Por semana | 131,34 | NS |
| c) | Por mês | 562,90 | NS |
| 2. | Outra publicidade não incluída no número anterior, por dia ou fracção | 22,93 | NS |

Artigo 35º Publicidade diversa

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Campanhas publicitárias, por dia e por freguesia | | |
| a) | Distribuição de folhetos/panfletos | 95,90 | NS |
| b) | Distribuição de produtos ou amostras | 77,14 | NS |
| 2. | Publicidade em | | |
| a) | Bandeiras, pendões comerciais e bandeirolas, por unidade e por mês | 19,18 | NS |
| b) | Guarda-sóis ou guarda-ventos, por unidade e por mês | 3,65 | NS |
| c) | Toldos, sanefas e alpendres, por unidade e por mês | 2,29 | NS |
| d) | Outro mobiliário urbano não especificado nas alíneas anteriores, por unidade e por mês | 4,59 | NS |

Secção III - Cemitérios

Artigo 36º

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: al. c) e e) do nº 1 do artº 6º)

| | (| | | |
|----|----------------------------------|-------|-----|--|
| Nº | Designação | Valor | IVA | |
| 1. | Inumação em sepultura temporária | 78,18 | NS | |
| 2. | Inumação em nicho | 78,18 | NS | |
| 3. | Inumação em jazigos duwe | 41,70 | NS | |

| 4. | Inumação em jazigos municipais, sua ocupação: | | |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| a) | Ocupação perpétua | 2.194,28 | NS |
| b) | Ocupação temporária | 41,70 | NS |
| 5. | Transferência para cemitério municipal - às taxas mencionadas nos números anteriores, excepto ao nº 4.a), acresce: | | |
| a) | Pessoas não recenseadas no Concelho e cujo óbito ocorra fora do mesmo | 312,72 | NS |
| b) | Pessoas cujo óbito ocorra no Concelho mas que não sejam recenseadas no mesmo | 104,24 | NS |
| 6. | Inumação em sepultura perpétua | 76,10 | NS |
| 7. | Inumação em jazigos particulares | 127,17 | NS |
| 8. | Ocupação de Ossário Municipal | | |
| a) | Primeira Ossada | | |
| a.1) | Ocupação Temporária, por cada período de 1 ano ou fracção | 41,70 | NS |
| a.2) | Ocupação perpétua | 573,33 | NS |
| b) | Outras Ossadas | | |
| b.1) | Ocupação temporária, por cada período de um ano ou fracção | 4,17 | NS |
| b.2) | Ocupação perpétua | 57,33 | NS |
| 9. | Exumação de ossadas | 85,48 | NS |
| 10. | Transladação | 34,40 | NS |
| 11. | Concessões de terrenos para sepultura perpétua | 3.893,41 | NS |
| 12. | Concessões de terrenos para jazigos | 36,48 | NS |
| a) | Ao disposto no número anterior acresce, por m2 | 1.928,46 | NS |
| 13. | Depósito transitório de caixões | 40,65 | NS |
| a) | Após o primeiro dia, por dia | 7,30 | NS |
| 14. | Depósito temporário de urnas em câmaras frigoríficas | 33,36 | NS |
| a) | Após o primeiro dia, por urna e por dia | 12,51 | NS |
| 15. | Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua | 45,87 | NS |
| a) | Se classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do art. 2133º do Código Civil | 38,57 | NS |
| b) | Para outras pessoas | 166,79 | NS |
| 16. | Licenciamentos diversos | 19,81 | NS |
| 17. | Utilização da capela mortuária do Cemitério de Oeiras | 23,98 | TN |
| 18. | Utilização da capela mortuária do Cemitério de Carnaxide | 68,80 | TN |
| 19. | Jarra | 6,25 | TN |

CAPÍTULO III - Actividades Económicas

Secção I - Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Artigo 37º (Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|----------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
| 1. | Emissão de horário de funcionamento, dentro dos limites regulamentares | 62,54 | NS |
| 2. | Alargamento de horário de funcionamento, para além do limite regulamentar: | | |
| a) | Por mais uma hora | 260,60 | NS |
| b) | Por mais duas horas | 521,21 | NS |
| c) | Por mais de 3 horas | 1.303,02 | NS |

Secção II - Feiras

Artigo 38º Feiras

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|------|-----------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Feiras | | |
| a) | Candidatura a sorteio | 26,06 | -1 |
| b) | Licença do espaço para venda | | |
| b.1) | Utilização permanente (anual) | 26,06 | -1 |
| b.2) | Renovação da licença permanente | 23,45 | -1 |
| b.3) | Utilização ocasional (por dia) | 10,42 | -1 |
| c) | Às taxas previstas na alínea b), por m2 e por dia acresce | 0,63 | -1 |
| 2. | Feira de Velharias | | |
| a) | Utilização permanente do espaço de venda | | |
| a.1) | Licença de utilização (anual) | 26,06 | -1 |
| a.2) | Renovação da licença | 23,45 | ı |

| a.3) Po | or espaço e por dia acresce | 5,21 | -1 |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|
| b) Lic | cença de utilização ocasional do espaço de venda por espaço e por dia | 10,42 | -1 |
| 3. Fe: | estas do Concelho | | |
| a) Re | estauração e Produtos Alimentares, por m2 e por dia | 2,08 | -1 |
| b) Div | ivertimento, por m2 e por dia | 1,98 | -1 |
| c) Art | rtesanato e Diversos, por m2 e por dia | 1,04 | -1 |
| 4. Ins | scrição na Feira de Minerais, Gemas e Fósseis | 104,24 | -1 |
| 5. Au | utorização de utilização de colaborador em feira de velharias e emissão do respectivo cartão | 17,72 | -1 |
| 6. Pe | ermissões diversas | 15,64 | -1 |

Secção III - Mercados

Artigo 39º Mercados

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Licença de loja em mercados municipais | | |
| a) | Algés, Oeiras, Paço de Arcos, Carnaxide, Tercena, Queijas, Porto Salvo e Caxias , por m2 e por mês | 11,15 | -1 |
| b) | Linda-a-Velha, por m2 e por mês | 5,84 | -1 |
| 2. | Licença de banca em mercados municipais | | |
| a) | Mercado de Algés | | |
| a.1) | Por m2 e por dia | 1,77 | -1 |
| a.2) | Por m2 e por mês | 22,93 | -1 |
| b) | Outros Mercados Municipais | | |
| b.1) | Por m2 e por dia | 1,67 | -1 |
| b.2) | Por m2 e por mês | 16,57 | -1 |
| 3. | Licença de terrado em mercados municipais | | |
| a) | Mercado de Algés | | |
| a.1) | Por m2 e por mês | 20,74 | -1 |
| a.2) | Por m2 e por dia | 1,56 | -1 |
| b) | Outros Mercados Municipais | | |
| b.1) | Por m2 e por dia | 1,67 | -1 |
| b.2) | Por m2 e por mês | 19,49 | -1 |
| 4. | Licença a título acidental ou ocasional por dia, sem prejuízo das taxas de utilização diária prevista para o mercado municipal | 10,42 | ı |
| 5. | Inscrição de colaboradores em bancas ou lojas dos mercados municipais e emissão de cartão | 41,70 | NS |
| 6. | Utilização de arrecadação em mercados municipais e outros espaços diversos | | |
| a) | Arrecadação em armazéns comuns dos mercados, por volume e por mês | 3,44 | TN |
| b) | Arrecadação em cave ou piso superior de loja concessionada, por volume e por mês | 2,81 | TN |
| 7. | Utilização de frigorífico, por volume e por mês | 1,67 | TN |
| 8. | Gelo, por cada 20 kg | 1,56 | TN |
| 9. | Eliminação de produtos de Origem Animal, por m2 e por mês | 2,71 | TN |

Secção IV - Venda Ambulante e serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário

$\label{eq:Artigo40} \text{Artigo } 40^{\underline{o}}$ Serviços de restauração ou bebidas com caracter não sedentáric

(Decreto-Lei nº 234/2007, de 19/07, com a redacção dada pela Lei nº 16/2010, de 30/07)

| Nο | Designação | Valor | IVA |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações amovíveis ou pré-fabricadas, por evento | | |
| a) | Superior a 100 m2 | 144,90 | NS |
| b) | Entre 50 e 100 m2 | 125,09 | NS |
| c) | Entre 30 e 50 m2 | 104,24 | NS |
| d) | Até 30 m2 | 83,39 | NS |
| 2. | Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações móveis, por evento | | |
| a) | Superior a 100 m2 | 125,09 | NS |
| b) | Entre 50 e 100 m2 | 104,24 | NS |
| c) | Entre 30 e 50 m2 | 83,39 | NS |
| d) | Até 30 m2 | 62,54 | NS |

| | | _ | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|
| 3. | Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações fixas, por evento (num máximo de 9 eventos anuais): | | |
| a) | Superior a 100 m2 | 144,90 | NS |
| b) | Entre 50 e 100 m2 | 125,09 | NS |
| c) | Entre 30 e 50 m2 | 104,24 | NS |
| d) | Até 30 m2 | 83,39 | NS |
| 4. | Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento: | Į , | |
| a) | Superior a 30 dias, por cada 30 dias | 25,02 | NS |
| b) | Entre 10 e 30 dias | 20,85 | NS |
| c) | Entre 3 e 10 dias | 16,68 | NS |
| d) | Até 3 dias | 8,34 | NS |
| 5. | No caso da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não estar sujeito a licenciamento municipal a outro título, nomeadamente ocupação do domínio público, às taxas previstas no número anterior acrescem | | |
| a) | Por dia ou fracção | 7,82 | NS |
| b) | Por semana ou fracção | 46,91 | NS |
| c) | Por mês ou fracção | 234,54 | NS |
| 6. | Inspecção higio-sanitária a veículos para transporte e confecção de produtos alimentares | 71,93 | NS |

Artigo 41º Venda ambulante

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| | (====================================== | | | |
|----|-------------------------------------------------------|-------|-----|--|
| Nº | Designação | Valor | IVA | |
| 1. | Licença anual de vendedor ambulante, inclui cartão | 30,23 | NS | |
| 2. | Renovação da licença anual de vendedor ambulante | 19,18 | NS | |
| 3. | Mercado do Levante de Porto Salvo, por espaço acresce | | | |
| a) | Por dia | 2,92 | NS | |
| b) | Por mês | 33,04 | NS | |

Secção V - Recintos, espectáculos e outros eventos

Artigo 42º Licenciamento de Espectáculos

| Nº | Designação | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--|
| 1. | Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva, religiosa e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar | | | |
| | livre, por dia | | | |
| a) | Provas desportivas | 21,58 | NS | |
| b) | Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos | 18,45 | NS | |
| 2. | Por cada consulta a entidade externa acresce ao número anterior | 7,82 | NS | |

Artigo 43º Recintos de espectáculos e divertimento público (Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Emissão de licença de recintos de espectáculos e divertimentos (recintos fixos): | | |
| a) | Lotação até 50 lugares | 41,70 | NS |
| b) | Lotação sup. a 50 e até 100 lugares | 83,39 | NS |
| c) | Lotação sup. a 100 e até 500 lugares | 166,79 | NS |
| d) | Lotação sup. a 500 e até 1000 lugares | 250,18 | NS |
| e) | Lotação sup. A 1000 lugares | 325,23 | NS |
| 2. | Emissão de licença de recintos itinerantes e improvisados | | |
| a) | Recintos com lotação determinada: | | |
| a.1) | Lotação até 50 lugares | 12,51 | NS |
| a.2) | Lotação sup. a 50 e até 100 lugares | 25,02 | NS |
| a.3) | Lotação sup. a 100 e até 500 lugares | 50,04 | NS |
| a.4) | Lotação sup. a 500 e até 1000 lugares | 75,05 | NS |
| a.5) | Lotação sup. A 1000 lugares | 112,58 | NS |
| b) | Recintos com lotação indeterminada: | 1 | |

| b.1) | Área até 12,5m2 | 12,51 | NS |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|
| b.2) | Área superior a 12,5m2 e inferior ou igual a 25m2 | 25,02 | NS |
| b.3) | Área superior a 25m2 e inferior ou igual a 125m2 | 50,04 | NS |
| b.4) | Área superior a 125m2 e inferior ou igual a 250m2 | 75,05 | NS |
| b.5) | Área superior a 250m2 | 112,58 | NS |
| c) | No caso do espectáculo ou divertimento público não estar sujeito a licenciamento municipal a outro título, acreasce às taxas previstas no número anterior | | |
| c.1) | Por dia | 6,25 | NS |
| c.2) | Por semana ou fracção | 43,78 | NS |
| 3. | Licença de recinto de diversão provisória (música ao vivo, teatro, karaoke, etc.) | | |
| a) | Lotação até 50 lugares | 62,54 | NS |
| b) | Lotação sup. a 50 e até 100 lugares | 104,24 | NS |
| c) | Lotação sup. a 100 e até 500 lugares | 187,63 | NS |
| d) | Lotação sup. a 500 e até 1000 lugares | 354,42 | NS |
| e) | Lotação sup. A 1000 lugares | 687,99 | NS |
| 4. | As taxas previstas nos números anteriores não incluem os custos de vistoria | | |

Artigo 44º

Ruído (Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Licença especial de ruído para actividades ruidosas temporárias, espectáculos de diversão, fogo-de-artifício, lançamento de foguetes e semelhantes | 28,15 | NS |
| a) | Dias úteis, por hora acresce | | |
| a.1) | Das 20 às 22 horas | 14,07 | NS |
| a.2) | Das 22 às 23 horas | 20,85 | NS |
| a.3) | Das 23 às 24 horas | 28,15 | NS |
| a.4) | Após as 24 horas | 42,22 | NS |
| b) | Sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado, por hora acresce | | |
| b.1) | Das 10h às 24 horas | 14,07 | NS |
| b.2) | Hora de términus superior às 24 horas | 28,15 | NS |
| 2. | Licença especial de ruído por motivo de realização de obra e trabalhos na via pública, por hora | 33,88 | NS |
| 3. | Licença especial de ruído por motivo de realização de obras, no período de interdição, por hora | 33,36 | NS |
| 4. | Medições acústicas | 254,35 | TN |

Secção VI - Outras actividades

Artigo 45º **Actividades Diversas**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|--------------------------------------------------|--------|-----|
| | Emissão de licença de: | | |
| a) | Guarda-Nocturno, licença trienal e inclui cartão | 126,13 | NS |
| b) | Arrumador de automóvel, por ano | 13,55 | NS |
| c) | Venda ambulante de lotarias, por ano | 13,55 | NS |
| d) | Realização de acampamentos ocasionais, por dia | 100,07 | NS |

Subsecção IV - Exploração de máquinas de diversão

Artigo 46º Máquinas de diversão (Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Licença de exploração, por máquina | 156,36 | NS |
| 2. | Registo, por máquina | 156,36 | NS |
| 3. | Averbamento por transferência de propriedade (50% do valor de registo), por máquina | 78,18 | NS |
| 4. | Emissão de 2ª via do título do registo (35% do valor do registo), por máquina | 54,73 | NS |
| 5. | Alteração do local de exploração da máquina (35% do valor da licença), por máquina | 54,73 | NS |

Subsecção V - Fogueiras e Queimadas

Artigo 47º Fogueiras e queimadas

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Emissão de licença | | |
| a) | Fogueiras populares, por dia | 11,26 | NS |
| b) | Realização de fogueiras e queimada | 56,29 | NS |
| 2. | Autorização para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia | 225,16 | NS |

CAPÍTULO IV - Trânsito, estacionamento e transportes Secção II - Estacionamento

Subsecção II - Lugares de estacionamento condicionado

Artigo 48º Estacionamento condicionado

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: artº 6º)

| Nº | Designação | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----|--|
| a) | Reserva de lugares de estacionamento na via pública para operações de cargas e descargas | 304,38 | TN | |
| b) | Tabela anexa, custos por hora | Parte 1.1 da Tabela | TN | |

Subsecção IV - Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Artigo 49º Táxis

(Decreto-Lei nº 41/2003, 11/03)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|-------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Emissão da licença de Táxi | 144,90 | NS |
| 2. | Emissão de 2ª via de documentos emitidos | 36,48 | NS |
| 3. | Averbamento por transferência de propriedade ou mudança de título | 36,48 | NS |

CAPÍTULO V - Ambiente, Espaços Verdes, Resíduos e Animais Secção II - Resíduos urbanos e limpeza pública Subsecção IV - Resíduos de grandes produtores

Artigo 50º Resíduos de grandes produtores

| | nontano de 8. antano e 10. | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----|--|--|
| Nº | Designação | Valor | IVA | | |
| 1. | Recolha de resíduos sólidos a grandes produtores | 43,78 | TR | | |
| a) | Por nº de contentores e por semana | Parte 1.1 da Tabela | TR | | |
| 2. | Lavagem de contentores a grandes produtores, por contentor | 19,81 | TR | | |
| 3. | Prestação de serviço para reparação de contentores a grandes produtores, por pessoa e por hora | 13,55 | TR | | |
| a) | Valor das peças a utilizar | Parte 1.1 da Tabela | TN | | |
| 4. | Aluguer de contentores a grandes produtores e particulares, por contentor | 7,16 | TR | | |

Secção III - Animais

Artigo 51º Animais

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12: al. c) do artº 6º)

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Estadia no CROAMO, por animal e por dia | 4,17 | TN |
| 2. | Transporte de animais, por animal | 31,27 | TN |
| 3. | Serviço para eutanásia, por animal | 74,01 | TN |
| 4. | Serviço para incineração, por animal | 37,53 | TN |
| a) | Ao disposto no número anterior acresce por cada kg | 0,99 | TN |
| 5. | Entrega de animais de companhia, por animal | 21,89 | TN |
| 6. | Restituição de animais de companhia, por animal | 35,44 | TN |
| 7. | Captura de animais em propriedade privada a pedido do proprietário, por animal | 18,76 | TN |

Parte 1.1 - Taxas

Reserva de lugares de estacionamento na via pública para operações de cargas e descargas (a que se refere o artº 48º da Parte 1 - Taxas)

| | 1ª hora | 2ª hora | 3ª hora | 4ª hora | 5ª hora | 6ª hora | 7ª hora | 8ª hora e segs |
|------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--------------------------------|
| Período Nocturno reduzido (0 às 7h) | - € | 0,61€ | 1,04 € | 1,75 € | 2,95 € | 4,99 € | 8,42 € | Em cada hora |
| Período Nocturno Normal (20 às 24h) | 0,61 € | 1,04 € | 1,75 € | 2,95 € | 4,99 € | 8,42 € | 14,21 € | |
| Período Diurno normal (7 às 10h das 17 às 20h) | 1,04 € | 1,75 € | 2,95 € | 4,99 € | 8,42 € | 14,21 € | 23,98 € | valor da hora imediatamente |
| Período Diurno agravado (10h às 17h) | 1,75 € | 2,95 € | 4,99 € | 8,42 € | 14,21 € | 23,98 € | 40,48 € | anterior |

Por nº de contentores e periocidade semanal (a que se refere o artº 50º, nº 1 a) da Parte 1 - Taxas)

| | Perio | cidade sema | nal de recolha | | |
|----------------|----------|-------------|----------------|------------|------------|
| Nº Contentores | 1X | 2X | зх | 5X | 6X |
| 1 | 34,40 € | 68,80 € | 103,19 € | 171,99 € | 206,40 € |
| 2 | 51,61 € | 103,19 € | 154,80 € | 258,01 € | 309,59 € |
| 3 | 67,08 € | 134,16 € | 201,24 € | 335,39 € | 402,48 € |
| 4 | 83,85 € | 167,70 € | 251,55 € | 419,25 € | 503,09 € |
| 5 | 100,61 € | 201,24 € | 301,86 € | 503,09 € | 603,71 € |
| 6 | 115,71 € | 231,43 € | 347,14 € | 578,56 € | 694,28 € |
| 7 | 133,06 € | 266,14 € | 399,20 € | 665,34 € | 798,41 € |
| 8 | 153,03 € | 306,06 € | 459,09 € | 765,15 € | 918,17 € |
| 9 | 168,33 € | 336,66 € | 504,99 € | 841,66 € | 1.009,99 € |
| 10 | 185,17 € | 370,32 € | 555,49 € | 925,82 € | 1.110,98 € |
| 11 | 203,69 € | 407,36 € | 611,05 € | 1.018,40 € | 1.222,09 € |
| 12 | 213,86 € | 427,73 € | 641,60 € | 1.069,32 € | 1.283,19 € |
| 13 | 235,25 € | 470,50 € | 705,75 € | 1.176,26 € | 1.411,52 € |
| 14 | 251,72 € | 503,44 € | 755,16 € | 1.258,60 € | 1.510,32 € |
| 15 | 269,34 € | 538,67 € | 808,01 € | 1.346,71 € | 1.616,04 € |
| 16 | 285,51 € | 570,99 € | 856,50 € | 1.427,50 € | 1.713,00 € |
| 17 | 302,63 € | 605,27 € | 907,90 € | 1.513,15 € | 1.815,78 € |
| 18 | 320,78 € | 641,59 € | 962,37 € | 1.603,93 € | 1.924,74 € |

Valor das peças a utilizar (a que se refere o artº 50º, nº 3 a) da Parte 1 - Taxas)

| CONTENTORES | |
|---------------------------------------------|-------------|
| Designação | Preço Unit. |
| Capacidade de 800lt | |
| Tampa do Contentor (modelo novo) | 28,30 € |
| Tampa do Contentor (modelo antigo) | 28,30 € |
| Pivot de fixação da Tampa (4 unidades) | 1,54 € |
| Sistema de Elevação Oschner (modelo novo) | 20,58 € |
| Sistema de Elevação Oschner (modelo antigo) | 20,58 € |
| Eixo tampa | 9,26 € |
| Reforço em metal para Suporte da Tampa | 15,54 € |
| Capacidade de 360lt | |
| Tampa do Contentor | 7,98 € |
| Pivot de fixação da Tampa (2 unidades) | 0,77 € |
| Capacidade de 240lt | |
| Tampa do Contentor | 5,15 € |
| Pivot de fixação da Tampa (2 unidades) | 0,51 € |
| Capacidade de 120lt | |
| Tampa do Contentor | 2,57 € |
| Pivot de fixação da Tampa (2 unidades) | 0,51 € |

Parte II - Preços e Outras Receitas

Artigo 1º Serviços administrativos diversos

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Declaração de titularidade de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas | 18,76 | TN |
| 2. | Fotocópias simples, por folha | | |
| a) | A preto e branco de formato – A4 | 0,26 | TN |
| b) | A preto e branco de formato – A3 | 0,36 | TN |
| c) | A cores – A4 | 0,47 | TN |
| d) | A cores – A3 | 0,57 | TN |
| 3. | Cópias em suporte digital, por cada | 1,88 | TN |
| 4. | Reprodução de imagem: | | |
| a) | Papel fotográfico A6 | 1,36 | TN |
| b) | Papel fotográfico A5 | 1,67 | TN |
| c) | Papel fotográfico A4 | 2,50 | TN |
| d) | Papel normal a preto e branco no formato A4 | 0,73 | TN |
| e) | Papel normal a cores no formato A4 | 0,94 | TN |
| 5. | Informação impressa: extractos de cartografia, de planos municipais e outros temas de informação geográfica | | |
| a) | Formato A4 | 0,63 | TN |
| b) | Formato A3 | 1,25 | TN |
| c) | Formato A2 | 2,50 | TN |
| d) | Formato A1 | 5,00 | TN |
| e) | Formato A0 | 10,01 | TN |
| 6. | Informação impressa: extractos ortofotomapas | | |
| a) | Formato A4 | 1,25 | TN |
| b) | Formato A3 | 2,50 | TN |
| c) | Formato A2 | 5,00 | TN |
| d) | Formato A1 | 10,01 | TN |
| e) | Formato A0 | 20,01 | TN |
| 7. | Abertura, encerramento e autenticação de livros | 14,59 | TN |
| 8. | Cartão de fotocópias/impressões para utilização nas Bibliotecas | | |
| a) | Cartão de 25 unidades | 2,61 | Inc |
| b) | Cartão de 50 unidades | 5,21 | Inc |
| c) | Cartão de 100 unidades | 10,42 | Inc |
| 9. | 2ª Via de cartão de leitor / Bibliotecas | 1,04 | Inc |
| 10. | Os valores mencionados nos pontos 2 a 9 beneficiam de uma redução de 50% para estudantes, professores e investigadores | | |

Artigo 2º

Requerimentos extemporâneos

| _ | | | | | | |
|---|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--|--|
| | Nο | Designação | Valor | IVA | | |
| | | Perante documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, há lugar ao acréscimo do triplo dos preços fixados na Tabela de Taxas e Outras Receitas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias contados da apresentação do requerimento | | | | |

Artigo 3º Informação geográfica

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
| | Formato digital em sistema coordenadas ETR89-TM06: | | |
| 1. | Dados LIDAR / ha | 9,38 | TN |
| a) | Por cada ha (informação disponibilizada em blocos de 1ha (100m x 100m)) | 43,78 | TN |
| 2. | Cartografia Topográfica vectorial 1:2000 | 9,38 | TN |
| a) | Todos os dominios / por hectare | 8,86 | TN |
| b) | Todos os dominios - por cada folha de cartografia 1:2000 | 962,15 | TN |
| c) | Cada dominio - área do município | 3.387,84 | TN |
| 3. | Fotografias aéreas ortorectificadas e georeferenciadas | 13,55 | TN |
| a) | Por cada imagem (informação disponibilizada em blocos de 160ha (1000m x 1600m)) | 428,43 | TN |
| 4. | Informação digitalizada em formato raster, a partir de papel, georeferenciada / unidade | 41,70 | TN |
| 5. | Redução para estudantes, mediante comprovativo, e autoridades públicas mediante celebração de protocolo até 80% | | |

Artigo 4º Cópias de projectos

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Reprodução do documento em suporte digital, quando o suporte é fornecido pelo utente | 5,21 | TN |
| 2. | Reprodução em suporte digital | 10,42 | TN |
| 3. | Reprodução em papel | | |
| a) | Até 50 folhas | 20,85 | TN |
| b) | Superior a 50 folhas, por cada 50 folhas | 41,70 | TN |

Artigo 5º

Utilização temporária de imóveis municipais para filmagens, fotografias ou outras actividades comerciais

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
| 1. | Utilização de espaços municipais edificados para fins de publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais – Espaços com Interesse | | |
| a) | Histórico, por dia Sala inferior a 100 m2 | 119,88 | TN |
| | Sala compreendida entre os 100 m2 e os 200 m2 | 239,75 | TN |
| | Sala superior a 200 m2 | 359,63 | TN |
| | Realização de filmagens e fotografias, para fins comerciais, nos jardins históricos do Palácio do Marquês de Pombal | 333,03 | |
| | Por dia | 1.303,02 | TN |
| | Por meio-dia | 750,54 | TN |
| | Por cada hora suplementar | 218,91 | TN |
| | Realização de filmagens e fotografias, para fins comerciais, nos jardins da Quinta Real de Caxias | 210,31 | |
| | Por dia | 1.303,02 | TN |
| , | Por meio-dia | 750,54 | TN |
| • | Por cada hora suplementar | 218,91 | TN |
| | Filmagens para fins comerciais na Fábrica da Pólvora | , | |
| | Por dia | 1.407,26 | TN |
| b) | Por meio-dia | 813,08 | TN |
| • | Por cada hora suplementar | 239,75 | TN |
| | Fotografias para fins comerciais na Fábrica da Pólvora | | |
| | Por dia | 844,35 | TN |
| b) | Por meio-dia | 458,66 | TN |
| c) | Por cada hora suplementar | 135,51 | TN |
| 6. | Filmagens e fotografias no interior do Museu da Pólvora Negra – Edifício da Casa dos Engenhos | | |
| a) | Por dia | 5.608,18 | TN |
| b) | Por meio-dia | 2.804,09 | TN |
| c) | Por cada hora suplementar | 562,90 | TN |
| 7. | Utilização de espaços edificados municipais para fins de publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais - Outros Espaços, por dia | | |
| a) | Sala inferior a 100 m2 | 31,27 | TN |
| b) | Sala compreendida entre os 100 m2 e os 200 m2 | 62,54 | TN |
| c) | Sala superior a 200 m2 | 125,09 | TN |
| 8. | Utilização de espaços municipais edificados para fins de publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais – Mercados Municipais, por dia | | |
| a) | Área inferior a 100m2 | 62,54 | TN |
| | Área compreendida entre os 100 m2 e os 200 m2 | 125,09 | TN |
| | Área superior a 200 m2 | 250,18 | TN |
| 9. | Entende-se por dia 7 horas e por meio-dia 3h30 | | |
| | | | ı |

Artigo 6º

Utilização temporária de imóveis municipais para fins diversos

| | Cimayao tampotana ao mortos mamopao para mo arterios | | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|--|--|
| Nº | Designação | Valor | IVA | | |
| 1. | Utilização dos Jardins Históricos do Palácio do Marquês de Pombal, por dia | | | | |
| a) | Espaço do Jardim em frente à Adega | 1.250,90 | TN | | |
| b) | Espaço do Jardim em frente à Nora e Cascata dos Poetas | 1.250,90 | TN | | |
| c) | Espaço do Jardim em frente à Fonte dos Embrechados | 1.250,90 | TN | | |
| d) | Espaço do Jardim em frente à Casa do Morgadio | 990,29 | TN | | |
| e) | Espaço do Jardim adjacente ao Palácio Marquês de Pombal, Jardim das Aurocárias | 990,29 | TN | | |
| f) | Espaço do Jardim do Pelourinho | 990,29 | TN | | |
| 2. | Utilização do Palácio do Marquês de Pombal, por dia | | | | |
| a) | Capela | 1.667,86 | TN | | |
| b) | Sala de Jantar | 1.459,38 | TN | | |

| | | | 20 | 10 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----|
| c) | Sala da Concórdia | 1.459,38 | TN | |
| d) | Salas do 1º andar, por sala | 1.146,65 | TN | |
| e) | Cozinha | 1.146,65 | TN | |
| f) | Restantes salas, por sala | 781,81 | TN | |
| 3. | Utilização do parque de estacionamento dos jardins históricos do Palácio do Marquês de Pombal, junto à Rua do Aqueduto | | | |
| a) | Por lugar e por dia | 29,19 | TN | |
| b) | Por lugar e por meio-dia | 16,68 | TN | |
| c) | Por lugar e por cada hora suplementar | 8,34 | TN | |
| 4. | Reserva de lugares de estacionamento no Largo Marquês de Pombal para cargas e descargas, por dia | | | |
| a) | Por lugar, entre as 0h e as 7h | 0,63 | TN | |
| b) | Por lugar, entre as 20h e as 24h | 1,04 | TN | |
| c) | Por lugar, das 7h às 10h e das 17h às 20h | 1,56 | TN | |
| d) | Por lugar, entre as 10h e as 17h | 2,61 | TN | |
| 5. | Jardins da Quinta Real de Caxias, por dia | | | |
| a) | Espaço dos Jardins do séc. XVIII em frente à cascata | 1.250,90 | TN | |
| b) | Restantes espaços dos jardins, zona nova | 1.042,41 | TN | |
| c) | Espaço dos viveiros dos jardins | 990,29 | TN | |
| 6. | Utilização de outros espaços classificados como património nacional ou de interesse municipal | | | |
| a) | Área inferior a 100 m2, por dia | 208,48 | TN | |
| b) | Área compreendida entre 100 m2 e 200 m2, por dia | 312,72 | TN | |
| c) | Área superior a 200 m2, por dia | 416,97 | TN | |
| 7. | Entende-se por dia 7 horas e por meio-dia 3h30 | | | |
| | | | | |

Artigo 7º Utilização temporária de imóveis municipais / Fábrica da Pólvora

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|------------------------------------------------------------|----------|-----|
| 1. | Utilização de espaços na Fábrica da Pólvora de Barcarena | | |
| a) | Auditório, por dia | 396,12 | TN |
| b) | Anfiteatro do Pátio do Enxugo, por dia | 1.292,59 | TN |
| c) | Jardim das Oliveiras, por dia | 875,63 | TN |
| d) | Sala do Salitre, por dia | 427,39 | TN |
| e) | Galeria das Azenhas, por dia | 302,30 | TN |
| f) | Pátio do Sol / área de entrada, por dia | 1.292,59 | TN |
| g) | Zona da Caldeira de Cima, por dia | 875,63 | TN |
| h) | Edifício 49, por dia | 771,39 | TN |
| i) | Edifício 49, por meio dia | 385,69 | TN |
| j) | Edifício 51, por dia | 458,66 | TN |
| I) | Edifício 51, por meio dia | 229,33 | TN |
| m) | Edifício 51, por período de duas horas | 104,24 | TN |
| n) | Edifício das Galgas, por dia | 104,24 | TN |
| o) | Edifício das Galgas, por meio dia | 52,12 | TN |
| p) | Espaços exteriores e parque urbano, por zona e por dia | 844,35 | TN |
| 2. | Actividades complementares à programação do Museu, por dia | | |
| a) | Por pessoa | 1,14 | TN |
| b) | Restantes situações | 2,28 | TN |
| 3. | Desdobráveis, brochuras e outros, por unidade | 0,63 | TN |
| 4. | Entende-se por dia 7 horas e por meio-dia 3h30 | | |

Artigo 8º Ocupação do espaço público com a realização de filmagens e fotografias

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Realização de filmagens e fotografias, para fins diversos na via pública | 145,94 | TN |
| a) | Por dia | 625,45 | TN |
| b) | Por meio dia | 312,72 | TN |
| c) | Por cada hora suplementar | 104,24 | TN |
| 2. | Em caso de desistência por parte do requerente, após o deferimento do pedido, há sempre lugar ao pagamento do valor em 1. | | |

Artigo 9º

Utilização de maquinaria e mão-de-obra

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|--------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Utilização de máquinas | | |
| a) | Tractor sem reboque sem operador, por hora | 31,27 | TN |

| b) | Tractor sem reboque com operador, por hora | 34,40 | TN | ì |
|----|--------------------------------------------------------|-------|----|---|
| c) | Mini-pá Carregadora com operador | 37,53 | TN | ì |
| d) | Bobcat com operador, por hora | 19,81 | TN | i |
| e) | Abre-valas com operador, por hora | 34,40 | TN | ì |
| f) | Máquina de pequeno porte com operador, por hora | 34,40 | TN | i |
| g) | Dumper com operador, por hora | 34,40 | TN | ì |
| h) | Giratória com operador, por hora | 32,31 | TN | i |
| i) | Viatura com peso bruto superior a 3,5 T, por Km | 0,63 | TN | ì |
| j) | Viatura com peso bruto inferior a 3,5 T, por Km | 0,31 | TN | i |
| 2. | Operador Máquinas – Motorista, por hora | 13,55 | TN | i |
| 3. | Deposição de 1 Tonelada de RSU em Aterro, por tonelada | 57,33 | TN | i |
| 4. | Pedido de mão-de-obra | | | ì |
| a) | Valor de mão-de-obra por hora e por pessoa | 15,64 | TN | |

NOTA: Quando a realização do serviço corresponder a Serviços Auxiliares (Recolhas extraordinárias) deverá ser tido em consideração o Edital nº 345/2015, de 18 dezembro, relativo ao Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos de 2016

Artigo 10º Utilização de veículos pesados de passageiros do Município

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|----|-----------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Pedido de utilização de autocarro | 66,71 | TN |
| a) | Acresce o valor do Motorista do autocarro, em dias úteis/ hora | 13,55 | TN |
| b) | Acresce o valor do Motorista do autocarro, em dias de descanso / hora | 27,10 | TN |
| c) | Acresce o valor de custo autocarro / Km | 0,59 | TN |

Artigo 11º Espaços verdes

| | zopugoo reluco | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
| Nº | Designação | Valor | IVA |
| 1. | Espaços vedados com abertura e encerramento ao público | | |
| a) | Por dia | 1.912,83 | TN |
| b) | Por meio 1/2 dia | 959,02 | TN |
| c) | Quando a execução do serviço ocorra fora do período normal de trabalho, o valor a cobrar é agravado em 50% | | TN |
| 2. | Espaços verdes | | |
| a) | Área inferior a 100 m2, por dia | 382,57 | TN |
| b) | Área inferior a 100 m2 , por meio dia | 208,48 | TN |
| c) | Área compreendida entre 100 m2 e 200 m2, por dia | 766,17 | TN |
| d) | Área compreendida entre 100 m2 e 200 m2, por meio dia | 416,97 | TN |
| e) | Área superior a 200 m2, por dia | 1.146,65 | TN |
| f) | Área superior a 200 m2, por meio dia | 625,45 | TN |

Artigo 12º

Cedência de equipamento

| Nο | Designação | Valor | IVA |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1. | Cedência de equipamentos vários | | |
| a) | Mesa monobloco em PVC, por cada | 3,13 | TN |
| b) | Cadeira monobloco em PVC, por cada | 1,56 | TN |
| c) | Estrado de madeira, por m2 (sendo as dimensões mínimas 2,5m por 1,25m e múltiplos desta dimensão) | 5,21 | TN |
| d) | Palco em madeira com elevação, por m2 (sendo as dimensão mínima de 2,5m por 2,5m e múltiplos desta dimensão) | 10,42 | TN |
| e) | Mastro, por cada | 5,21 | TN |
| f) | Grade metálica, por cada | 5,21 | TN |
| g) | Suporte metálico para palco, por cada | 1,04 | TN |
| h) | Mini-Stand, por cada | 52,12 | TN |

Artigo 13º

Centro da Juventude e Espaços Jovens

| | Νº | Designação | Valor | IVA | |
|---|----|-------------------------------------------------------------|-------|-----|---|
| ĺ | 1. | Cedência de sala multiusos no Centro da Juventude de Oeiras | 31,27 | TN | ı |
| | a) | Acresce 20% / cada hora, quando excede as 10h de utilização | 6,25 | TN | ì |
| | 2. | Cedência de sala no Espaço Jovem de Carnaxide, por hora | 3,13 | TN | 1 |

Artigo 14º Utilização de auditórios

| Νº | Designação | Valor | IVA |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 1. | Utilização dos Auditórios Municipais Maestro César Batalha e da Biblioteca Municipal de Oeiras | | |
| a | Dias úteis manhã (5 horas: das 8h às 13h) | 104,24 | TN |

2016

| | | <u>.</u> | | |
|----|---------------------------------------------------------|----------|----|---|
| b) | Dias úteis tarde (6 horas: da 13h às 19h) | 104,24 | TN | ì |
| c) | Dias úteis noite (3 horas: da 19h às 22h) | 109,45 | TN | ı |
| d) | Fim-de-semana e feriados manhã (5 horas: das 8h às 13h) | 156,36 | TN | ı |
| e) | Fim-de-semana e feriados (6 horas: da 13h às 19h | 156,36 | TN | ı |
| f) | Fim-de-semana e feriados (3 horas: da 19h às 22h) | 125,09 | TN | ı |

Artigo 15º Museu da Pólvora Negra, Centro de Arte Manuel de Brito e Centro Cultural do Palácio do Egipto

| Nº | Designação | Valor | IVA |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 1. | Bilhete Normal | 2,00 | Inc. |
| 2. | Bilhete Reduzido, redução de 50% | 1,00 | Inc. |
| | Beneficiam do preço de ingresso reduzido os jovens dos 18 aos 25 anos, famílias (um adulto com dois ou mais filhos, menores de 18 anos), grupos de 10 ou mais pessoas e professores de qualquer grau de ensino | | |
| 3. | Isentos | | |
| | Os menores de 18 anos, cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, professores, profissionais da Comunicação social e de Turismo no exercício das suas funções, trabalhadores do Município, SMAS e Juntas de Freguesia do Concelho, estudantes e demais participantes em visitas | | |
| h) | ou actividades organizadas pelo Município. Os membros de Entidades/Associações, com as quais o Município tenha celebrado protocolos para esse efeito, e de Redes no âmbito da Museologia às quais o Município tenha aderido. | | |
| () | É total nos Domingos, no dia de aniversário do Equipamento, no Dia Internacional dos Museus (18 de Maio) e, no Museu da Pólvora Negra, no dia de Santa Bárbara (4 de Dezembro). | | |

Artigo 16º Serviço de Gratificados

| Nº | Designação | Valor | IVA | ĺ |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---|
| 1. | Serviço efectuado em dias úteis das 08h às 20h, por período de 4 horas | | | |
| a) | Coordenadores | 49,74 | NS | |
| b) | Agentes | 34,82 | NS | |
| 2. | Serviço efectuado em dias úteis das 08h às 20h, por cada hora ou fracção a mais | | | |
| a) | Coordenadores | 13,89 | NS | |
| b) | Agentes | 8,70 | NS | |
| 3. | Serviço efectuado em sábados, domingos, feriados e dias úteis das 20h às 08h, por período de 4 horas | | | |
| a) | Coordenadores | 55,23 | NS | |
| b) | Agentes | 38,65 | NS | |
| 4. | Serviço efectuado em sábados, domingos, feriados e dias úteis das 20h às 08h, por cada hora ou fracção a mais | | | |
| a) | Coordenadores | 13,89 | NS | ĺ |
| b) | Agentes | 10,88 | NS | |